



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Edital nº 003, de 01 abril 2022

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E
TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS - TCTDR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, através do Secretário Municipal da Fazenda, em cumprimento ao que determinam os artigos 203 a 234, combinados com os arts. 324 a 327, todos da Lei nº 1.862, de 31 de dezembro de 2010 - Código Tributário Municipal e demais disposições aplicadas à espécie, torna pública a presente **NOTIFICAÇÃO GERAL DE PRORROGAÇÃO DE LANÇAMENTO DA COTA ÚNICA** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduo/ - TCTDR, relativo ao exercício de 2022.

1. Todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e anéis urbanizáveis do Município de Palmeira dos Índios e os usuários dos serviços destinados à coleta, transporte e/ou destinação final de resíduos, ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos - TCTDR, relativos ao exercício de 2022.

2. Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos - TCTDR poderão efetuar o seu pagamento, referente ao exercício de 2022, na seguinte conformidade:

2.1. Em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), para pagamentos efetuados até 29/04/2022;

2.2. Parcelado em 03 (três) prestações mensais iguais e sucessivas, obedecidas as seguintes datas de vencimento:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
31/03/2022	29/04/2022	31/05/2022

2.3. Os contribuintes optantes pela forma de pagamento parcelada deverão quitar as parcelas do IPTU 2022 na ordem de seus vencimentos, sendo que o pagamento de parcelas alternadas não é pressuposto para que as anteriores não pagas estejam quitadas.

2.4. No caso de pagamento em forma parcelada, o valor mínimo por prestação será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), facultando-se ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3. O não pagamento do(s) crédito(s) tributário(s), dentro do(s) prazo(s) ora estabelecidos, implicará sujeição as cominações legais dispostas nos art. 94, inciso I e art. 95, todos da Lei 1.862/10 - Código Tributário Municipal.

4. Considerando o preocupante cenário epidemiológico da COVID-19 e suas variantes e a necessidade de adoção de medidas preventivas como forma eficaz de minimizar os efeitos desta patologia, a Secretaria Municipal da Fazenda estará disponibilizando a retirada dos mesmos no endereço eletrônico da Prefeitura de Palmeira dos Índios: <https://palmeiradosindios.al.gov.br/> e na Divisão de Atendimento da Secretaria Adjunta da Fazenda, com endereço no Calçadão da Rua Fernandes Lima, s/n - Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas.

5. A falta de recebimento do Documento de Arrecadação Municipal, ou Aviso para Pagamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento.

6. As informações técnicas sobre os imóveis urbanos ou aqueles situados em zonas urbanizáveis no Município de Palmeira dos Índios, encontram-se à disposição dos legitimados e interessados na Divisão de Atendimento da Secretaria Adjunta da Fazenda, com endereço no Calçadão da Rua Fernandes Lima, s/n - Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas.

7. Nos termos do disposto nos artigos 229 a 234 da Lei nº 1.862/10 - Código Tributário Municipal, as Revisões de Lançamento e Reclamações Contra o Lançamento dos tributos ora lançados somente poderão ser interpostas no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados do vencimento da Primeira Parcela que, para o exercício de 2022, foi fixado para o dia 31/03/2022.

8. Os tributos lançados neste edital sofreram atualização monetária em conformidade com o disposto no § 3º do art. 220 da Lei 1.862/10 - Código Tributário Municipal.


Gutemberg Santos Teixeira
Secretário Municipal da Fazenda